

PARECER 1573/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 161/1999
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça Luiz Trochillo (Luizinho) o logradouro público inominado, situado no início da Av. Conde de Frontin e nos baixos do Viaduto Conselheiro Carrão, no Tatuapé.

Esta Assessoria, com base nas informações do Poder Executivo, emitiu manifestação de ilegalidade, posto que conforme o contido às fls. 13 do processo não existia certeza sobre se o referido logradouro era ou não bem público, nem mesmo se ele existia ou não.

Entretanto, o Poder Executivo enviou, em tempo hábil, novas informações que autorizam a mudança do posicionamento desta Assessoria.

Assim sendo, apresenta-se nova manifestação nos seguintes termos:

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça Luiz Trochillo (Luizinho) o logradouro público inominado, situado no início da Av. Conde de Frontin e nos baixos do Viaduto Conselheiro Carrão, no Tatuapé.

A partir das informações enviadas pelo Poder Executivo, conclui-se que nada obsta a aprovação desta propositura.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa

às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como caracterizar o logradouro segundo a descrição proposta pelo Poder Executivo, propomos o seguinte substitutivo:

((TITULO))SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 161/99

Denomina Praça "Luiz Trochillo (Luizinho do Corinthians)" logradouro público inominado situado no Distrito do Carrão.

((TEXTO))A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica denominado Praça "Luiz Trochillo (Luizinho do Corinthians)" o logradouro público inominado delimitado pelo Viaduto Conselheiro Carrão e pelas Avenidas Conde de Frontin e Conselheiro Carrão (Setor 056 - Quadra 127), no Distrito do Carrão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/11/99

Roberto Trípoli

Eder Jofre

Wadih Mutran

Luiz Paschoal

Arselino Tatto

Archibaldo Zancra